

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI MUNICIPAL Nº 822/2016

“Normatiza A denominação de vias e logradouros públicos no município de Antonio Olinto e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Art. 2º - Os projetos de lei que disponham sobre a denominação de vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou logradouro público ainda não foi denominado;

II – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro;

IV – cópia do atestado de óbito do homenageado, se possível; ou documento histórico afim probante, no caso de utilização de nome de pessoa;

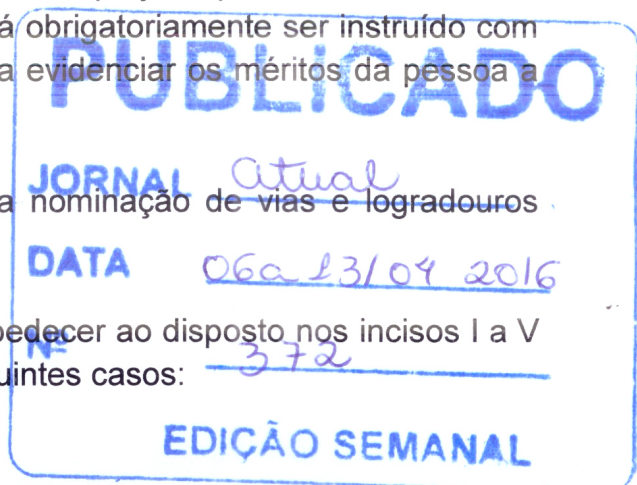
V – biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoa.

Paragrafo Único – A Prefeitura terá prazo de 10 dias para fornecer os documentos descritos nos incisos I e II deste art., contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 3º - Além das exigências do Art., 2º desta Lei, o projeto que vise atribuir nome de pessoa a via ou logradouro municipal, deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita e com dados suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada.

Art. 4º - Em hipótese alguma será permitida a nomeação de vias e logradouros públicos utilizando nome de pessoa viva.

Art. 5º - A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos I a V do art. 2º desta Lei, e só será permitida nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I – quando se tratar de denominações homônimas, incorreções na redação de Lei anterior já aprovada pelo Poder Legislativo;

II – quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Paragrafo Único – No caso de troca de denominação, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

Art. 6º - Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.

Art. 7º - É vedada a nomeação de mais de uma via ou logradouro público com um mesmo nome, salvo se localizados em bairros distintos.

Art. 8º - É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 9º - É vedada a nomeação de vias e logradouros públicos sob jurisdição de outras esferas de governo.

Art. 10º - No caso de loteamentos novos, os loteadores poderão sugerir a nomeação das respectivas vias, ficando neste caso, vedado o uso de numerais e nomes de pessoas; no último caso abrindo-se exceções para homenagear segmentos profissionais artísticos, poéticos, literários e culturais.

Paragrafo Único – A nomeação de vias de que trata o caput deste artigo, deverá seguir os seguintes termos:

I - O interessado deverá protocolar na Prefeitura, requerimento próprio contendo a relação de vias e seus respectivos nomes, bem como justificativa da escolha dos mesmos e croqui/planta do loteamento;

II – A relação de que trata o inciso anterior deverá ser submetida à análise do corpo técnico da Prefeitura, sendo que, em caso de parecer favorável, o Executivo deverá encaminhar a referida relação à Câmara Municipal de Vereadores, através de projeto de Lei específico.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a instalação de placas de nomeação de vias e logradouros públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

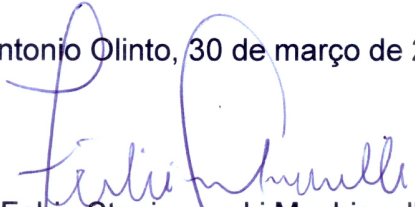
Art. 12º - As placas denominativas de vias públicas conterão: Nome da via, Código de Endereçamento Postal – CEP e a designação do bairro onde estejam localizadas.

Art. 13º - Toda casa precisa ter um número oficial com sequencia numérica do maior para o menor da rua; de um lado da via ficam os números pares, no outro lado os ímpares.

Art. 14º - De todo ato público que nominar ou determinar mudança de denominação de via ou logradouro público, o Executivo dará conhecimento ao Cadastro imobiliário do município; a Secretaria Municipal de Finanças; à Secretaria Municipal de Serviços Públicos; ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de ANTONIO OLINTO e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Olinto, 30 de março de 2016.



Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 06/2016 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 822/2016 de 30 de março de 2016, que **“*Normaliza a denominação de vias e logradouros públicos no município de Antonio Olinto e dá outras providências*”**.

Antonio Olinto, 30 de março de 2016.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal